



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0261/21 - PLL Nº 087/21

Cria o Dossiê das Mulheres no âmbito do Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica criado o Dossiê das Mulheres no âmbito do Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por mulheres todas as que se identificam com o gênero feminino.

Art. 2º O Dossiê das Mulheres consistirá na elaboração e na publicização de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. A periodicidade de que trata este artigo não será superior a 12 (doze) meses.

Art. 3º Os dados coletados para a elaboração do Dossiê das Mulheres deverão ser disponibilizados para acesso de qualquer pessoa, entidade, instituição ou movimento social interessados, resguardado o total anonimato das mulheres atendidas pelas políticas públicas no Município de Porto Alegre.

§ 1º O Dossiê das Mulheres deverá apresentar seus dados em codificação própria e padronizada para todas as secretarias municipais e demais órgãos, levando-se em conta:

I – a tabulação e a análise de todos os dados em que conste qualquer forma de violência que vitime a mulher, incluindo casos de feminicídio; e

II – a identificação da cor das mulheres, a fim de apontar as diferenças raciais que possam existir na análise acerca da violência contra a mulher e para possibilitar a construção de políticas públicas específicas e direcionadas.

§ 2º Os dados analisados serão extraídos das bases de dados da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) e da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), assim como das demais secretarias, órgãos, departamentos, fundações públicas, casas de acolhimento, empresas da administração direta e indireta e entidades conveniadas que, de alguma forma, direta ou indiretamente, executem políticas públicas para mulheres.

§ 3º A metodologia utilizada na elaboração do Dossiê das Mulheres deverá seguir um padrão único para a coleta e a tabulação dos dados.

Art. 4º Os dados coletados para a elaboração do Dossiê das Mulheres deverão ser centralizados e serão disponibilizados para o acesso de qualquer interessado por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e) e no sítio eletrônico da Prefeitura.

§ 1º As estatísticas do Dossiê das Mulheres devem, ao menos uma vez por ano, ser enviadas para a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Porto Alegre.

§ 2º A Procuradoria Especial da Mulher realizará audiência pública com o objetivo de apresentar e debater com a sociedade civil, com as instituições, com as organizações e com os movimentos sociais os dados atualizados do Dossiê das Mulheres.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, em especial dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), podendo ser suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JM



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 25/11/2021, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 25/11/2021, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Sergio Correa da Silva, Vereador(a)**, em 25/11/2021, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 25/11/2021, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a)**, em 29/11/2021, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0307681** e o código CRC **F97952C0**.
